

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180312

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.775.433/0001-59, representado pela Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMASONICA KM 07, e de outro lado a licitante F.G.DE MELO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 27.499.627/0001-95, estabelecida na AV BELÉM Nº335A, COMERCIO, Itaituba -PA, CEP 68180-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FABRICIO GARDIN DE MELO, residente na AV. BELEM, 335, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-090, portador(a) do CPF 570.042.341-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 079/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para confecção de camisas personalizadas e serviços gráficos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014255	IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA LIGH	METRO QUADRADO	1.000,00	85,000	85.000,00
014257	IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA LIGH	METRO QUADRADO	700,00	250,000	175.000,00
014990	IMPRESSÃO DE ADESIVO COM APLICAÇÃO EM CHAPA DE PVC 0.5mm	UNIDADE	2.620,00	14,500	37.990,00
014998	BONÉS Especificação: Bonés coloridos com pintura e com formato ajustável conforme modelo da secretaria:	UNIDADE	140,00	40,000	5.600,00
014999	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/11 CONFORME MODELO EM ANEXOS DA SECRETARIA	UNIDADE	140,00	45,000	6.300,00
015000	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/12 CONFORME MODELO EM ANEXOS DA SECRETARIA	UNIDADE	140,00	50,000	7.000,00
015006	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/13 CONFORME MODELO EM ANEXOS DA SECRETARIA	UNIDADE	700,00	28,000	19.600,00
015009	CRACHA COMPLETO CRACHA COMPLETO + CORDÃO EM PVC PERSONALIZADO CONFORMER MODELO EM ANEXO DA SECRETARIA	UNIDADE	4.450,00	4,500	20.025,00
015016	CARTAZ 40X60 CARTAZ 40X60 FRENTE COLORIDA CONFORME MODELO EM ANEXOS DA SECRETARIA	UNIDADE	4.500,00	1,000	4.500,00
029435	LEQUE EM PAPEL TRIPLEX CONFORME MODELO EM ANEXOS DA SECRETARIA	UNIDADE	140,00	59,000	8.260,00
029438	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 0,25 X 0,25	UNIDADE	7.050,00	2,000	14.100,00
029497	CARTÕES DE FELICITAÇÕES CARTÕES DE FELICITAÇÕES TAM: APROXIMADO:11X15CM,	METRO QUADRADO	1.050,00	75,000	78.750,00
029521	ADESIVO CAMPANHA DE EVENTOS	METRO QUADRADO	900,00	80,000	72.000,00
029725	ADESIVO IMPRESSO E RECORTADO POR M2	UNIDADE	355,00	80,000	28.400,00
029726	BANNER EM LONA COM ACABAMENTO M2	METRO	380,00	80,000	30.400,00
029727	BANNER 2MX1,5M	METRO	775,00	80,000	62.000,00
029728	BANNER EM LONA M2	UNIDADE	6.745,00	0,500	3.372,50
029729	FOLDER 15 X21 COLORIDO	UNIDADE	6.745,00	0,750	5.058,75
029730	FOLDER 15X21 COLORIDO FRENTE E VERSO	METRO	475,00	0,800	380,00
029732	FOLDER 21X31 COLORIDO FRENTE E VERSO	UNIDADE	4.450,00	3,800	16.910,00
	FAIXA EM LONA M2				
	FAIXA EM LONA M2				
	CARTAZ 32 X45				

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



	CARTAZ 32 X45	FRENTE	COLORIDO	CONFORME	MODELO	DA			
029733	SECRETARIA CERTIFICADO 21X31					UNIDADE	2.550,00	4,500	11.475,00
	CERTIFICADO 21X31	PAPEL	COUCHÊ	CONFORME	MODELO	DA			
029734	SECRETARIA CERTIFICADO 16X21					UNIDADE	2.600,00	4,000	10.400,00
	CERTIFICADO 21X31	PAPEL	COUCHÊ	CONFORME	MODELO	DA			
029735	SECRETARIA CONVITE 10X20	COLORIDO	FRENTE			UNIDADE	3.480,00	2,500	8.700,00
	CONVITE 10X20	COLORIDO	FRENTE	CONFORME	MODELO	DA			
029736	SECRETARIA CONVITE 10X15	COLORIDO				UNIDADE	3.490,00	2,000	6.980,00
	CONVITE 10X15	COLORIDO	FRENTE	CONFORME	MODELO	DA			
029737	SECRETARIA CONFECCOES DE CARTILHA COM 52 PG					UNIDADE	1.350,00	13,000	17.550,00
	CONFECCOES DE CARTILHA COM 52	PG	CAPA	CONTRA	CAPA				
029738	COLORIDA E MIOLO COLORIDO					UNIDADE	470,00	24,700	11.609,00
	PLAQUETAS EM PVC 3MM M2 E VERSO								
029739	PLAQUETAS EM PVC 3MM M2 E VERSO					UNIDADE	5.990,00	0,800	4.792,00
	PLANFLETO 16X23 COLORIDO FRENTE E VERSO								
029740	PLANFLETO 16X23 COLORIDO FRENTE E VERSO					METRO	150,00	200,000	30.000,00
	PLACA EM PVC 3MM M2								
029741	PLACA EM PVC 3MM M2					METRO	150,00	250,000	37.500,00
	PLACA DE PVC 5MM								
029743	PLACA DE PVC 5MM					METRO	40,00	50,000	2.000,00
	IMPRESSÃO MINI DOOR 1,5X1,00					DA			
	IMPRESSÃO MINI DOOR 1,5X1,00		CONFORME	MODELO					
029744	SECRETARIA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA M2					METRO	80,00	80,000	6.400,00
	IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA M2								
029745	IMPRESSÃO OUTDOOR 3X9					METRO	80,00	50,000	4.000,00
	IMPRESSÃO OUTDOOR 3X9								
VALOR GLOBAL R\$								832.052,25	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 832.052,25(oitocentos e trinta e dois mil, cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 079/2018-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar os serviços gráficos no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos, em cumprimento as declarações feitas na proposta da contratada e aceito pela administração, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

2. Constatados alterações, diferenças e avarias, nos serviços gráficos entregues, serão devolvidos a contratada. Devendo, no prazo 5 (cinco) dias corridos, a empresa contratada fazer a substituição ou correção nos serviços realizados, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3. A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar digital (art. 11, § 1º da Res. nº 027/2017-TCM/PA) e físico o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste contrato.

3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 079/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 06 de Setembro de 2018 extinguindo-se 06 de Setembro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e nos termos deste contrato;

1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.3. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços gráficos, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;

1.5. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.6. impedir que terceiros executem os serviços gráficos objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.1. executar os serviços gráficos conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços e modelos a ser fornecidos pelo CONTRATANTE e dos termos deste contrato e ainda:

1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a produção dos serviços gráficos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos da CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

1.5. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, os serviços gráficos;

1.6. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços gráficos;

1.7. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da confecção de camisas personalizadas;

1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.11. Realizar a execução dos serviços contratados, mediante liberação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

1.12. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

1.13. responsabilizar-se com a despesa da execução dos serviços gráficos, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.4. o CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.



1.6.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços gráficos objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou avarias observadas.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços gráficos caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com os serviços gráficos de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1516.081221010.2.124 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 0707.131221006.2.030 Manut. e Funcionamento Coordenadoria da Juventude, Cultura e Lazer - COJUCEL, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.081221010.2.122 Apoio à Educação, Estudos e Pesquisas e Eventos Internos e Externos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.081221010.2.128 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.135 Manutenção Serviço de Proteção e Atend. Integral à Família (PAIF) Desenv. no CRAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1519.082431014.2.151 Manutenção Primeira Infância no SUAS- Lei nº13.257/16 e Programa Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.140 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada -IGD Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.141 Manutenção das Atividades do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.082441015.2.144 Manutenção Serviço Proteção e Atend. à Família (PAEFI) Desenvolvido no CREAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Atividade 1519.082431014.2.150 Manutenção Serv.de Convivência e Fortal. Vinculos à Criança e Adolescente (SCFV), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.082411014.2.130 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos ao Idoso-SCFV, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1519.082431010.2.148 Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1519.082431015.2.152 Atend. Especializ. p/Crianças e Adolesc. em Situação de Abuso-PSE-PFMC-PAEFI, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1516.082441014.2.142 Manutenção do Índice de Gestao Descentralizada - IGD SUAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situado na AV TRANSAMAZONICA, 583, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$



TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços gráficos ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 079/2018-PP, cuja realização decorre da autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 06 de Setembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

F.G.DE MELO EIRELI-ME
CNPJ 27.499.627/0001-95
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____